

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:21**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, ainda, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, Juiz Membro substituto, vinculado aos julgamentos do 1º e 2º processos da pauta como Juiz Certo. Presente também em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **3ª (terceira) Sessão Ordinária, de 24 de janeiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Após, informou que havia feitos judiciais e administrativos na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. Os julgamentos se iniciaram pelos feitos n. 1 e n. 2 da pauta (respectivamente, os Habeas

Corpus Criminais n. 0600710-10.2023.6.09.0000 e n. 0600711-92.2023.6.09.0000), que estavam com vistas para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, contando com a participação do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga como Juiz Certo. Ao apregoar referidos feitos, indagou à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães se os julgaria em conjunto, ao que Sua Excelência respondeu que sim. Dessa forma, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois,

embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão

do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

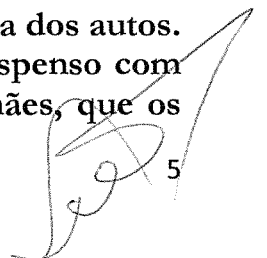
PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao

Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os



apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

Encerradas as deliberações sobre os feitos n. 1 e n. 2 acima, o Presidente da Corte informou ao Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga que poderia se ausentar da sessão, caso desejasse, e Sua Excelência assim o fez.

3. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600788-04.2023.6.09.0000

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

PACIENTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

IMPETRADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA GO

DECISÃO: Na sessão do dia 23/1/2024, o Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas fez sustentação oral em nome do impetrante/paciente Anselmo Ferreira da Cruz Filho. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela denegação da ordem de habeas corpus. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 24/1/2024, o relator, Juiz Adenir Teixeira

Peres Júnior, proferiu voto no sentido de denegar a ordem de Habeas Corpus impetrada por Anselmo Ferreira da Cruz Filho visando trancar a Ação Penal nº 5281389-50.2023.8.09.0148 em tramitação na 97ª Zona Eleitoral de Goiás. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, acompanhou o voto do relator pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir após a apresentação do voto-vista. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos.

**4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL
Nº 0601546-52.2020.6.09.0011**

ORIGEM: FORMOSA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTES: ALMIRO FRANCISCO GOMES

EDIMILSON PEREIRA DE SOUSA

GENILSE GONCALVES DE FREITAS

ADVOGADA: TATIANA BASSO PARREIRA – OAB/GO 38154

EMBARGADOS: PP

ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO

MARCOS GOULART DE ARAUJO

ANA ADELAIDE DO MONTE

MARIA AMELIA DE ALMEIDA GONCALVES

MARTA LUCIA BARTH

NEUMA EDI RODRIGUES DA COSTA

MARIA IZILDA DA COSTA JOSE

ARLINDO PENKE

CLEBIO PEREIRA DA SILVA

JOSE CLEBER DO MONTE

ARISTOTELES DOS SANTOS JUNIOR

DIJAIR DE SOUSA GERACY

GENEDIR VICENTE BENETTI RIBAS

ROSAIDO PEREIRA DIAS

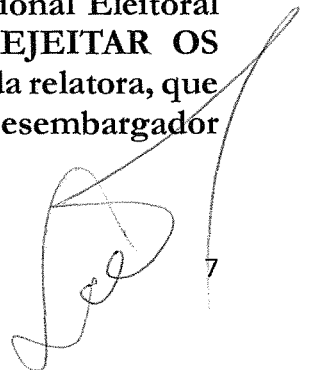
MIGUEL RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA

ROGERIO DE PAULA MARTINS SILVA

ADVOGADOS: BRUNO JORGE OPA MOTA – OAB/DF 0017786

EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR – OAB/GO 2975200-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.



5. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ – OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 24/1/2024, o julgamento foi adiado pela relatora.

6. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602293-64.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: JORGE LUIZ DE FARIA ALMEIDA (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADOS: HEDER VIDAL DA SILVA – OAB/GO 41064

RAFAELA OLIVEIRA VILELA – OAB/GO 65286

JESSIKA CRISTINA RIBEIRO CORDEIRO – OAB/GO 57186

MANIFESTAÇÃO ORAL DO PROCURADOR REGIONAL

ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcelo Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, mantendo a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, porém, reduzindo para R\$ 8.171,88 (oito mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) o valor que o agravante deverá recolher ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600816-69.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: TANIA PEDROSO CABRAL

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: Na sessão do dia 24/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas e deferir o pedido de requisição nominada da servidora Tânia Pedroso Cabral, pelo período de 01 (um) ano, uma vez que a servidora atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pela Resolução TSE nº 23.523/2017. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos

dos Juízes Membros, que, inicialmente, acompanharam o voto da relatora, com exceção do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que solicitou vista dos autos. Sua Excelência justificou que tem um caso similar, mais especificamente um pedido de reconsideração, em que o Colegiado entendeu por indeferir a requisição, com base na Portaria da Presidência nº 17, em razão da elevada remuneração do(a) servidora(a), então, gostaria de trazer os feitos para julgamento, de forma conjunta, para que a Corte delibere sobre o valor remuneratório que seria considerado para deferir ou indeferir o pedido de requisição de servidor(a) sob esse fundamento. O Desembargador Itaney Francisco Campos ressaltou que o ato da Presidência do TRE Goiás é uma recomendação, diante dos pareceres técnicos em face da disponibilidade orçamentária. Ao ensejo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ouviu novamente os Juízes Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tórres Nobre, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manifestaram no sentido de aguardar a vista dos autos. Dessarte, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

Foram julgados em bloco pela Relatora, Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, os Processos Administrativos n. 8, 9 e 10 da pauta.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600797-63.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: SIMONE CONCEICAO CARDOSO MARQUEZ

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

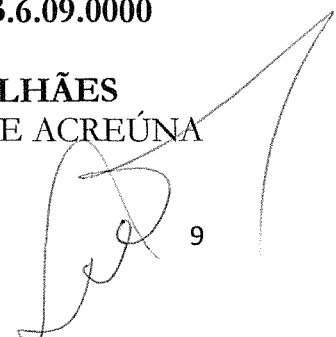
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da SEIPA/SGP, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA SIMONE CONCEICAO CARDOSO MARQUEZ**, para atuar na 134ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, pelo período de 29 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600827-98.2023.6.09.0000

ORIGEM: ACREÚNA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE ACREÚNA GO



9

INTERESSADA: GLEYSSE BORBA DOS SANTOS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da SEIPA/SGP, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISICÃO** da **SERVIDORA GLEYSSE BORBA DOS SANTOS**, para atuar na 128ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Acreúna/GO, pelo período de 28 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600828-83.2023.6.09.0000

ORIGEM: ACREÚNA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE ACREÚNA GO

INTERESSADO: ANTONIO THIAGO DE JESUS SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da SEIPA/SGP, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISICÃO** do **SERVIDOR ANTÔNIO THIAGO DE JESUS SILVA**, para atuar na 128ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Acreúna/GO, pelo período de 28 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2025, com fulcro na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

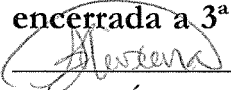
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que, por equívoco, foi submetido ao referendo do Pleno na 2ª sessão ordinária de 2023, realizada em 23 de janeiro, a Portaria PRES n. 351, de 14 de dezembro de 2022, que designa a Doutora Marcella Caetano da Costa, Juíza da 144ª Zona Eleitoral de Anápolis/GO, para exercer o encargo de Diretora do Fórum Eleitoral do referido município, no período de 7 de janeiro de 2023 a 6 de janeiro de 2024. Na verdade, o ato normativo a ser referendado é a Portaria PRES n. 428, de 19 de dezembro de 2023, que designa o DOUTOR GLEUTON BRITO FREIRE, Juiz da 141ª Zona Eleitoral de Anápolis, para exercer o encargo de Diretor do Fórum Eleitoral de Anápolis, no período de 7 de janeiro de 2024 a 6 de janeiro de 2025. Dessa maneira, fica sem efeito a apresentação da Portaria PRES n. 351/2022. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Portaria PRES n. 428, de 19 de dezembro de 2023, que designa o DOUTOR GLEUTON BRITO FREIRE, Juiz da 141ª Zona Eleitoral de Anápolis, para exercer o encargo de Diretor do Fórum Eleitoral de Anápolis, no período de 7 de janeiro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.**

Em seguida, o Presidente da Corte comunicou ao Plenário que, conforme estatística elaborada neste Tribunal (pela Secretaria Judiciária) em relação a processos judiciais oriundos desta Corte e julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no quarto trimestre de 2023 (meses de outubro, novembro e dezembro), referida Corte Superior proferiu decisões em 35 (trinta e cinco) deles, e, em todas elas, confirmou as decisões deste Regional. O Desembargador Presidente opinou que esse fato indica que este Tribunal segue a linha de compreensão do TSE, que serve de referência, e cujos entendimentos pacificados são, em tese, de observância obrigatória, vinculante. Em seguida, indagou se algum dos Juízes Membros ou o Procurador Regional Eleitoral gostaria de fazer alguma comunicação.

Com a palavra, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, parabenizou a Corte pelo feito acima noticiado, posto se tratar de situação rara. Afirmou que, apesar de cada julgador ter seu entendimento, e nem sempre uma decisão reformada em grau recursal estar inquinada de erro judiciário, a manutenção das decisões recorridas perante o TSE é um marco importante.

O Desembargador Itaney Francisco Campos, em nome da Corte, agradeceu ao Doutor Marcello Santiago Wolff pela manifestação e estendeu os cumprimentos aos Juízes Membros, afirmando que o fato noticiado demonstra haver consentaneidade de entendimento do TRE/GO com o do TSE – o que não significa mera submissão, mas interpretação de acordo com os parâmetros jurisprudenciais que servem de referência institucional, até por coerência do próprio sistema de Justiça. E também cumprimentou o Doutor Marcello Santiago Wolff, dizendo que a Procuradoria Regional Eleitoral tem colaborado grandemente para o aprimoramento dos julgamentos.

Por fim, o Presidente da Corte agradeceu a todos pela presença e pela contribuição para os trabalhos na sessão, cumprimentando também os que a acompanhavam pelo canal do TRE/GO no YouTube. Lembrou que no dia seguinte (25 de janeiro de 2023) será realizada a última sessão plenária da semana, às 16 horas, e desejou boa noite e bom descanso a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **17:28** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 3ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 24 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE